



# SUMÁRIO

- DILAÇÃO DE PRAZO - RESULTADO PNAB.
- LEI 723 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024- INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ATENÇÃO BÁSICA.
- LEI Nº. 724, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024 - DESIGNA NOMES DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.
- LEI Nº. 725, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024 - DESIGNA NOMES DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.
- EXTRATO Nº 394/2024 -AVISO INTENÇÃO DE SRP PE 054/2024.
- EXTRATO Nº 392\_2024 - CONTRATOS E ADITIVOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102\_2024.
- EXTRATO Nº 389/2024 - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº051/2024.  
EXTRATO Nº 395/2024 - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº054/2024.



### Outros



### AVISO DE DILAÇÃO DE PRAZO EDITAL

O Município de João Dourado/BA, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da Diretoria de Cultura, comunica a dilatação do prazo de avaliação de Mérito cultural das propostas inscritas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc **Nº 03/2024 04/2024 05/2024**.

Considerando número expressivo de propostas inscritas o resultado preliminar foi prorrogado até 10/12/2024.





Lei



LEI Nº 723, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de João Dourado, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências..”

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Instituir o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

**Art. 2º** O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o



Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para todos os profissionais de forma igualitária.

**Art. 3º** O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde ao final de cada quadrimestre será repassado entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, eAP e a gestão, para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS.

§ 1º Do repasse do Incentivo para as Equipes caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do montante, ficando 50% (cinquenta por cento) para as Equipes de Atenção Básica, EAP, Equipes de Saúde Bucal, eMulti, e 4% (quatro por cento) a serem divididos entre as Coordenações envolvidas diretamente no processo, a saber, Coordenação da Atenção Básica, Coordenação da Saúde Bucal, Coordenação das eMulti, e 2% (dois por cento) entre os apoiadores de atenção básica, coordenação viep e apoiadores do Programa Nacional de Imunização.

§ 2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido na Port GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

§ 3º O funcionário com carga horária de 40 horas semanais terá o valor da gratificação por prêmio calculado em 100% (cem por cento) do valor destinado ao grupo, enquanto que profissionais com carga horária inferior às 40 horas terá a gratificação por prêmio calculado proporcionalmente de acordo com a carga horária.

§ 4º Para equipes incompletas, o repasse será proporcionalmente igualitário aos valores recebidos pelos profissionais das outras equipes.



**Art. 4º** Farão jus a gratificação criada por esta lei, os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, Gerentes, Apoiadores e Coordenadores da Atenção Básica, Saúde Bucal, equipe eMulti, Viep, desde que atuem diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município, exceto o profissional médico vinculados aos programas Mais médicos e Médicos pelo Brasil.

**Art. 5º** Não farão jus ao recebimento da Gratificação por desempenho:

**I** – Os Servidores e Profissionais que, durante quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença-Prêmio;
- b) Licença para tratar de assuntos particulares;
- c) Licença para atividade Política ou Classista;
- d) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- e) Afastamento em missão oficial, para estudo e/ou estágio.
- f) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias;

**II** – Servidores ou profissionais inativos;

**III** – As equipes que não atingirem os parâmetros mínimo de 50% (cinquenta por cento) pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho);

**IV** – O profissional que obtiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa.

**V** – Remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde.

**VI** – Desistência, afastamento do serviço voluntariamente ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo.

**VII** – Tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de conduta.

**VIII** – Profissional que tenha faltado, sem justificativas, às atividades educativas, palestras, capacitações, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**IX** – For constatada insuficiência no cumprimento de metas dos indicativos. Os indicadores quadrimestrais serão publicados em memorando circular interno e afixados nos murais da Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria de Saúde e discutidos em reuniões de equipes.



**X**– Os agentes comunitários de saúde que não cumprirem 75% das visitas domiciliares mensalmente;

**XI** – Os agentes comunitários de saúde que não mantiverem atualizado o cadastro das famílias.

**XII**- Descumprimento de carga horária.

**Parágrafo segundo:** Nas hipóteses do “caput” deste artigo, o valor que caberia ao servidor passa imediatamente a integrar o restante da equipe;

**Art. 6º.** A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Parágrafo único.** A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais receberem o incentivo financeiro previsto nesta lei será de 4(quatro) meses de atuação do programa.

**Art. 7º.** Fica determinado que o Gestor do Programa, representado na figura do Coordenador da Atenção Básica, tem participação ativa na avaliação e cumprimento das metas aqui estabelecidas.

**Art. 8º** O pagamento da Gratificação por desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil caso o programa deixe de existir.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA,**  
em 05 de dezembro de 2024.

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**



Lei



**LEI Nº 724, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

**“DESIGNA NOMES DE RUAS NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-  
BA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado a RUA ESTER PEREIRA DOS SANTOS: conhecida popularmente como Dona Terezinha, a rua que será oficializada com seu nome, fica localizada na quinta travessa após a avenida principal que dá acesso ao lado sul da rua Gildásio Vasconcelos, Bairro Rosalvo Cardoso.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 05 de dezembro de 2024.

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Pregão Eletrônico



**EXTRATO Nº 394/2024 – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 194/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO: 054/2024 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS ESCOLAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.** O Município de João Dourado/Ba, em cumprimento ao disposto no do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/21, torna público que realizará processo pelo registro de preços do respectivo objeto. Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido procedimento, deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br); em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

João Dourado, 02 de dezembro de 2024.

Diego Cardoso Dourado  
Secretário Municipal de Administração

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020





Contrato



EXTRATO Nº 392/2024 – CONTRATOS E ADITIVOS  
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, CONFORME PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024. CONTRATO Nº IL193/2024-01. Contratada: FERNANDO ALVES DOURADO DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF: 24.932.273/0001-32. Valor global: R\$13.110,00 (treze mil e cento e dez reais). **CONTRATO Nº IL193/2024-02.** Contratada: J.C.D DOURADO - SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF: 57.904.678/0001-16. Valor global: R\$103.060,00 (cento e três mil e sessenta reais). **Fundamento legal:** Art. 74, IV - Lei 14.133/2021. **Data de Vigência:** 02/12/2024 á 02/12/2025. **Data de Ratificação:** 02/12/2024. **Data de assinatura:** 02/12/2024. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal

João Dourado, 03 de dezembro de 2024.

Diego Cardoso Dourado  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



### Pregão Eletrônico



#### EXTRATO Nº 389/2024 – AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 190/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO: 0051/2024 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, BOMBAS HIDRÁULICAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA HIDRÁULICO E ELÉTRICO, INCLUINDO TUBOS, CONEXÕES E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS TUBULARES UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. A agente de contratação realizará licitação com sessão pública a ser realizada às 09:00 (horário de Brasília) de **sexta-feira 20 de dezembro de 2024**. Local: Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); Informações e íntegra do edital no site <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes> - Publicado na internet, por exigência da Lei n. 14.133/2021, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível em <http://www.joaodourado.ba.gov.br/diario>;

João Dourado, 02 de dezembro de 2024

Diego Cardoso Dourado  
Secretário Municipal de Administração

#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**EXTRATO Nº 395/2024 – AVISO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 194/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO: 0054/2024 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS ESCOLAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.** A agente de contratação realizará licitação com sessão pública a ser realizada às 14:00 (horário de Brasília) de **quarta-feira 18 de dezembro de 2024**. Local: Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); Informações e íntegra do edital no site <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes> - Publicado na internet, por exigência da Lei n. 14.133/2021, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível em <http://www.joaodourado.ba.gov.br/diario>;

João Dourado, 02 de dezembro de 2024

Diego Cardoso Dourado  
Secretário Municipal de Administração

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Lei



**LEI Nº 725, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

**“DESIGNA NOMES DE RUAS NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-  
BA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado a RUA TERÊNCIO JOSÉ DA SILVA: conhecida popularmente como Terezo Borracheiro, a rua que será oficializada com seu nome, fica localizada na sexta travessa após a avenida principal que dá acesso ao lado sul da rua Gildásio Vasconcelos, Bairro Rosalvo Cardoso.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 05 de dezembro de 2024.

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**